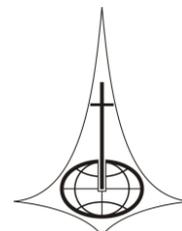


IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL

Boletim Informativo 206 – 21/07/2011

Rua Senhor dos Passos, 202, 4º andar - Caixa Postal 2876, 90001-970 PORTO ALEGRE/RS



O presente Boletim contém as decisões do Conselho da Igreja, da Diretoria do Conselho da Igreja e os encaminhamentos da Secretaria Geral de 22/02 a 27/04/2011.

Conforme Art. 56 da Constituição da IECLB publica-se o texto desta, registrado sob o nº 74039 em 09 de março de 2011 perante o 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, redação esta que substitui a publicada no Binfo 204.

IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL

Constituição da IECLB

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO, FIM, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – A IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL, a seguir denominada por abreviação “IECLB”, é igreja de Jesus Cristo no País, formada por Comunidades e pelos membros a elas filiados.

Art. 2º - A IECLB é organização religiosa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, organizada com a autonomia estabelecida na Constituição Federal e no Código Civil e demais legislações pertinentes, e se rege por esta Constituição e pelas normas complementares estabelecidas em Concílio da Igreja e por normas regulamentares estabelecidas pelo Conselho da Igreja.

Art. 3º - Em obediência ao mandamento do Senhor, a IECLB tem por fim e missão:

- I - propagar o Evangelho de Jesus Cristo;
- II - estimular a vivência evangélica pessoal, familiar e comunitária;
- III - promover a paz, a justiça e o amor na sociedade;
- IV - participar do testemunho do Evangelho no País e no mundo.

Art. 4º - A IECLB tem sede e foro jurídico na Rua Senhor dos Passos, 202, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e é constituída por tempo indeterminado.

TÍTULO II

DO FUNDAMENTO E DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A IECLB tem como fundamento o Evangelho de Jesus Cristo, pelo qual, na forma das Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos, confessa sua fé no Senhor da una, santa, universal e apostólica Igreja.

§ 1º. Os credos da Igreja Antiga, a Confissão de Augsburg (“Confessio Augustana”) inalterada e o Catecismo Menor de Martim Lutero constituem expressão da fé confessada pela IECLB.

§ 2º. A natureza ecumênica da IECLB se expressa pelo vínculo de fé com as igrejas no mundo que confessam Jesus Cristo como único Senhor e Salvador.

Art. 6º - Constituem objetivos fundamentais da IECLB, além do disposto no art. 3º desta Constituição:

- I - fortalecer e aprofundar a comunhão entre as Comunidades em sua ação evangelizadora;
- II - zelar pela unidade na vida eclesial, no testemunho e na pura pregação da Palavra;
- III - promover o ensino, a missão e a diaconia;
- IV - proporcionar o aprofundamento teológico e o crescimento espiritual nas Comunidades;
- V - propiciar condições para que os membros das Comunidades possam exercer seus dons na missão da Igreja, na perspectiva do sacerdócio geral de todos os crentes e do ministério compartilhado;
- VI - zelar pela formação de ministros ordenados e colaboradores em todos os níveis para seus diferentes campos de atividade ministerial;
- VII - zelar pela ordem e disciplina evangélica a serem observadas por suas Comunidades, seus membros, ministros e instituições, de acordo com a presente Constituição e outros documentos normativos da Igreja.

TÍTULO III

DO MODELO ECLESIOLOGICO

Capítulo I – Das disposições gerais.

Art. 7º. Para o cumprimento das finalidades, a realização dos objetivos e a preservação da sua doutrina e confessionalidade, fica estabelecido o modelo eclesiológico, no qual Comunidades, Paróquias e Sínodos adotam em seus estatutos as diretrizes e normas desta Constituição e se comprometem a cumprir as normas infraconstitucionais emitidas pelos órgãos da IECLB.

Capítulo II

Diretrizes a serem adotadas pelas Comunidades, Paróquias e Sínodos em seus estatutos.

Seção I – Da Comunidade.

Art. 8º - A Comunidade, que vive e anuncia o Evangelho, é a menor unidade orgânica e a base de trabalho da IECLB.

Parágrafo único - A Comunidade congrega os membros da Igreja em torno de um centro comum de culto, pregação e celebração dos sacramentos.

Art. 9º - Na Comunidade concretiza-se a missão da Igreja no anúncio da Palavra, na exortação ao arrependimento, na mensagem do perdão e no chamado à prática do amor, da justiça, da solidariedade e do serviço ao próximo e à sociedade.

Art. 10 - São órgãos da Comunidade:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Presbitério;
- III - a Diretoria;
- IV - o Conselho Fiscal.

Art. 11 - Em obediência ao Senhor da Igreja, a Comunidade tem as seguintes incumbências:

- I - realizar a pura pregação da palavra de Deus e a reta administração dos sacramentos;
- II - zelar para que o testemunho do Evangelho seja dado em conformidade com a confissão da IECLB, em doutrina, vida e ordem eclesiais.
- III - dedicar-se à assistência espiritual e à ação diaconal;
- IV - exercer trabalho evangelizador, catequético e missionário.
- V - animar cada um de seus membros a servir ao próximo, no âmbito familiar, comunitário, profissional e público;
- VI - assistir as novas gerações, em especial quanto ao ensino e à formação evangélico-luterana dos batizados;
- VII - incentivar e promover a participação de todos os batizados na vida e ação comunitárias.

Art. 12 - A Comunidade realiza, sob sua responsabilidade, as atividades que lhe são próprias, observadas as diretrizes desta Constituição e as demais normas da IECLB.

Art. 13 - A filiação de uma Comunidade à IECLB se dá pelo reconhecimento em seu Estatuto da Constituição da IECLB, pela aprovação no Conselho Sinodal e pela homologação do Conselho da Igreja.

Parágrafo único - Nenhuma Comunidade poderá se desfiliar ou se filiar a uma outra denominação.

Seção II – Da Paróquia

Art. 14 - Duas ou mais Comunidades de uma mesma área, em que atuam um ou mais ministros habilitados pela IECLB, podem formar Paróquia, com o fim de coordenar o trabalho eclesial, mantendo arquivo e registro das ocorrências.

§ 1º - A Paróquia, como organização religiosa, subordina-se ao disposto no artigo 7º, cumprindo suas tarefas por intermédio do Conselho Paroquial, da Diretoria Paroquial e do Conselho Fiscal.

§ 2º - Na busca de maior racionalidade nas atividades da sua missão, comunidades podem exercer funções paroquiais, observando decisão do Conselho Sinodal competente.

§ 3º - Por motivo de economia ou na busca de maior eficiência, duas ou mais Paróquias podem buscar formas de associação entre si.

Seção III – Do Sínodo

Art. 15 - O Sínodo, como organização religiosa, é formado pelo conjunto de Comunidades e Paróquias de determinada área geográfica, competindo-lhe a tarefa de planejar e dinamizar o trabalho eclesial em sua área, decidir sobre a maneira de a Igreja manifestar-se na concretização de suas finalidades, e executar as diretrizes e metas estabelecidas em concílio observado o disposto no art. 7º.

Parágrafo único - Com o objetivo de melhor realizar suas tarefas, o Sínodo poderá, por decisão da Assembleia Sinodal, estruturar-se em setores.

Art. 16 - São órgãos do Sínodo:

- I - a Assembleia Sinodal;
- II - o Conselho Sinodal;
- III - a Diretoria Sinodal;
- IV - o Conselho Fiscal

Subseção I – Da Assembleia Sinodal

Art. 17 - A Assembleia Sinodal é o órgão soberano do Sínodo, competindo-lhe:

- I - aprovar o plano de objetivos e metas da missão da Igreja em sua área;
- II - aprovar a proposta de orçamento anual do Sínodo apresentada pelo Conselho Sinodal;
- III - estabelecer diretrizes para o controle administrativo e a fiscalização de que tratam os incisos III e V do art. 19 desta Constituição;
- IV - manter-se amplamente informada sobre as atividades e a administração do Sínodo;
- V - indicar candidatos a Pastor Presidente, a Pastores Vice-Presidentes e a Presidência do Concílio;
- VI - buscar a reflexão e o debate sobre os temas fundamentais de interesse de Comunidades, Paróquias e Sínodos;
- VII - buscar a comunhão e o compartilhamento de experiências de fé entre os seus integrantes;
- VIII - eleger:
 - a) o Pastor Sinodal e o Vice-Pastor Sinodal;
 - b) os delegados e seus suplentes ao Concílio da Igreja;
 - c) o Presidente da Assembleia Sinodal e seus suplentes.
 - d) o representante do Sínodo no Conselho da Igreja e os seus 1º e 2º suplentes.
- IX - homologar as indicações de representantes e seus suplentes, dos ministérios e setores de trabalho do Sínodo no Conselho Sinodal.

Art. 18 - A Assembleia Sinodal é composta de:

- I - membros do Conselho Sinodal;
- II - representantes de Paróquias e Comunidades;
- III - ministros ordenados;
- IV - representantes de setores de trabalho;
- V - representantes de Comunidades em formação.

Parágrafo único - Na composição da Assembleia Sinodal, observado o critério de proporcionalidade, cada Sínodo atenderá às peculiaridades de sua área.

Subseção II – Do Conselho Sinodal

Art. 19 - Compete ao Conselho Sinodal:

- I - zelar para que sejam alcançados os objetivos fundamentais da IECLB na área do Sínodo;
- II - promover a missão e a evangelização;
- III - aprovar a filiação de uma Comunidade à IECLB;
- IV - prover os meios necessários para a realização dos objetivos visados;
- V - exercer o controle dos órgãos e das instituições na sua área de abrangência;
- VI - diligenciar o recebimento das contribuições devidas à IECLB;
- VII - fazer o repasse das contribuições à Secretaria Geral na forma estabelecida;
- VIII - apresentar, anualmente, proposta de orçamento do Sínodo à Assembleia Sinodal e a prestação de contas do exercício findo;
- IX - resolver as questões de ordem administrativa e doutrinária no âmbito do Sínodo;
- X - cumprir e fazer cumprir as decisões e resoluções da Assembleia Sinodal.

Art. 20 - O Conselho Sinodal constitui-se de:

- I - membros natos:
 - a) representante do Sínodo no Conselho da Igreja;
 - b) delegados do Sínodo ao Concílio;
 - c) Pastor Sinodal e Vice-Pastor Sinodal;
 - d) Diretoria Sinodal;
- II - representantes dos ministérios e setores de trabalho do Sínodo;
- III - representantes das Paróquias ou Comunidades, nos termos do estatuto do Sínodo.

Art. 21 - O Conselho Sinodal, com atuação e organização a serem definidas pela Assembleia Sinodal, poderá subdividir-se em comissões.

Subseção III – Do Pastor Sinodal

Art. 22 - Em cada Sínodo atuará um Pastor Sinodal, eleito junto com o Vice-Pastor Sinodal, pela Assembleia Sinodal, que tenha comprovada experiência no trabalho em Comunidade.

§ 1º. O Pastor Sinodal eleito assumirá as funções do cargo com sua investidura pelo Pastor Presidente;

§ 2º. A duração do mandato do Pastor Sinodal e do Vice-Pastor Sinodal será de quatro anos, permitida uma reeleição.

§ 3º. Em caso de ausência ou impedimento do Pastor Sinodal, ele será substituído automaticamente pelo Vice-Pastor Sinodal.

§ 4º. Ocorrendo a vacância do cargo, o Vice-Pastor Sinodal sucederá o titular pelo restante do mandato, elegendo-se novo Vice-Pastor Sinodal por igual período.

Art. 23 - Compete ao Pastor Sinodal:

- I - supervisionar o trabalho eclesial na área de abrangência do Sínodo;
- II - instalar os ministros e assisti-los em suas dificuldades no ministério e na vida pessoal;
- III - consagrar templos e outros recintos para o serviço da Igreja;
- IV - apresentar relatório anual de suas atividades e programas de atuação para o exercício seguinte, ao Conselho e à Assembleia Sinodais;
- V - em conjunto com o Conselho Sinodal:
 - a) exercer a função de guia espiritual das Comunidades e dos ministros dos diversos ministérios que neles estiverem atuando;
 - b) zelar pela unidade de orientação doutrinária e pastoral da Igreja, no Sínodo;
 - c) dedicar-se de modo especial ao aprofundamento teológico e prático dos ministros e colaboradores nos diversos ministérios, através de conferências, seminários, fóruns e estudos.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA IECLB

Art. 24 - São órgãos da IECLB:

- I - o Concílio da Igreja;
- II - o Conselho da Igreja;
- III - a Presidência;
- IV - a Secretaria Geral.

CAPÍTULO I DO CONCÍLIO DA IGREJA

Art. 25 - O Concílio da Igreja é o órgão soberano da IECLB e lhe compete dispor sobre toda e qualquer matéria de interesse da Igreja, especialmente:

- I - fixar diretrizes que assegurem a unidade da IECLB e sua confessionalidade, nos termos desta Constituição e nos documentos em que se funda;
- II - estabelecer o plano de ação da IECLB;
- III - promover o debate e a reflexão sobre temas fundamentais e de interesse das Comunidades, Paróquias e Sínodos;
- IV - alterar disposições desta Constituição;
- V - aprovar o Regimento Interno da IECLB e as demais normas complementares;
- VI - aprovar a criação e a extinção de Sínodos e estabelecer critérios gerais para subdivisões e alterações das áreas que os constituem;
- VII - eleger o Presidente e o 1º e 2º Vice-Presidentes do Concílio da Igreja e o Pastor Presidente e os Pastores 1º e 2º Vice-Presidentes da IECLB.
- VIII - estabelecer as normas de seu próprio funcionamento;
- IX - estabelecer diretrizes para o exercício do ministério eclesial e a subsistência condigna dos ministros habilitados;
- X - receber e avaliar os relatórios do Presidente do Conselho da Igreja, do Pastor Presidente e do Secretário Geral;
- XI - aprovar o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 26 - Compõem o Concílio da Igreja:

- I - membros natos:

- a) o Presidente e o Primeiro e Segundo Vice Presidentes do Concílio, eleitos para um mandato de quatro anos, admitida uma reeleição;
- b) o Pastor Presidente e os Pastores Vice-Presidentes;
- c) os integrantes do Conselho da Igreja;
- d) os Pastores Sinodais;
- e) o Secretário-Geral;

II - membros eleitos:

a) dois delegados não ministros por Sínodo, mais um, quando o número de membros do respectivo Sínodo exceder a média aritmética dos membros de todos os Sínodos em pelo menos cinquenta por cento, com mandato de quatro anos, admitida uma reeleição;

b) cinco representantes de Sínodos diferentes com atuação marcante no ministério compartilhado, eleitos em Assembleia Sinodal, em rodízio organizado pela Secretaria Geral;

III - os representantes de instituições, departamentos e setores de trabalho da IECLB, na qualidade de convidados pelo Presidente do Concílio, por proposta do Pastor Presidente e com homologação do Conselho da Igreja, em número não superior a dez por cento do total dos conciliares.

Parágrafo único - O Secretário-Geral tem direito a voz, mas não a voto.

Art. 27 - O Concílio funcionará com a presença da maioria dos membros capazes de constituí-lo e deliberará pelo voto da maioria simples dos conciliares, ressalvada a necessidade de aprovação:

I - por maioria absoluta para as atribuições a que se referem os incisos V, VI e VII do Art. 25 desta Constituição;

II - por dois terços dos componentes do Concílio com direito a voto para as alterações a que se refere o inciso IV, do Art. 25 desta Constituição.

Art. 28 - O Concílio reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º. Os Concílios Ordinários serão convocados pelo Presidente do Conselho da Igreja.

§ 2º. Os Concílios Extraordinários serão convocados:

a) pelo voto da maioria absoluta dos conciliares presentes ou pela maioria absoluta dos componentes do Conselho da Igreja com direito a voto;

b) por voto de dois terços dos Conselhos Sinodais.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DA IGREJA

Art. 29 - O Conselho da Igreja atua em caráter supletivo ao Concílio, expede normas regulamentares às disposições desta Constituição e das suas normas complementares, exerce o controle das atividades administrativas da IECLB e, nos termos desta Constituição, decide sobre conflitos de caráter normativo, mediante consulta.

Art. 30 - Compete ao Conselho da Igreja:

I - aprovar o seu próprio Regimento e o da Secretaria Geral;

II - homologar os estatutos dos Sínodos, das Paróquias e das Comunidades, e os regimentos internos dos Sínodos;

III - estabelecer diretrizes para o processo educacional na IECLB, em particular na formação, atualização e pesquisa teológicas;

IV - incentivar e acompanhar o trabalho missionário da Igreja;

V - eleger o Secretário-Geral proposto pelo Pastor Presidente;

VI - homologar o Secretariado e o responsável pela área financeira propostos pelo Secretário-Geral, definindo o secretário que o substitui na hipótese de vacância ou impedimento para o exercício do disposto no inciso IV do art. 38;

VII - votar moções de confiança ou de desconfiança do Secretariado, apresentadas ou pelo Pastor Presidente ou pelo Presidente do Conselho da Igreja ou pela maioria absoluta de seus membros;

VIII - exercer a fiscalização e o controle das atividades da Secretaria Geral, diretamente ou através de auditorias contratadas, especialmente quanto à execução do orçamento;

IX - receber e avaliar os relatórios do Pastor Presidente e do Secretário Geral nos anos em que não se realizar o Concílio Ordinário.

X - aprovar a prestação anual de contas do Secretário Geral e, nos anos em que não se realizar o Concílio ordinário, o orçamento geral da IECLB para o exercício seguinte.

XI - fixar a subsistência do Pastor Presidente e do Secretariado;

XII - aprovar o plano de cargos, as funções e os salários dos servidores da Secretaria Geral e da assessoria da Presidência, mediante proposta do Secretário-Geral;

XIII - implementar a política de subsistência ministerial, observados os critérios estabelecidos pelo Concílio;

XIV - regulamentar as diretrizes estabelecidas pelo Concílio, visando assegurar o bom e fiel exercício do ministério na Igreja e para que nele ingressem pessoas vocacionadas e comprometidas com a confessionalidade da IECLB;

XV - decidir, em grau de recurso, sobre as decisões do Conselho Sinodal em relação às matérias referidas no inciso IX do art. 19 desta Constituição;

XVI - resolver os casos omissos, "ad referendum" do Concílio seguinte, observados os princípios desta Constituição.

Art. 31 - O Conselho da Igreja é composto de um representante de cada Sínodo, eleito em Assembleia Sinodal, com mandato de quatro anos, permitida uma reeleição.

§ 1º. A composição do Conselho da Igreja dar-se-á na proporção de dois terços para não ministros e um terço para ministros, decidida à fração a favor dos não ministros, conforme alternância estabelecida pelo próprio Conselho.

§ 2º. O Conselho da Igreja terá uma Diretoria, com Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos,

§ 3º. No seu regimento interno, o Conselho da Igreja, estabelecerá formas e critérios decisórios no exercício de suas competências, através do pleno do Conselho, da Diretoria ou de comissões permanentes ou temporárias.

§ 4º. O Pastor Presidente, os Pastores Vice-Presidentes e o Secretário-Geral terão assento nas reuniões ordinárias do Conselho da Igreja e, nas extraordinárias, quando convidados, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Art. 32 - O Conselho da Igreja reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano, por convocação do seu Presidente e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, a requerimento da maioria absoluta de seus integrantes ou por solicitação do Pastor Presidente, e funcionará com a presença da maioria absoluta, tomando as decisões pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 33 - Em caso de urgência, o Conselho da Igreja poderá tomar decisões da alçada do Concílio, "ad referendum" deste.

Art. 34 - No caso de o Conselho da Igreja reconhecer, pelo voto favorável de três quartos dos seus membros, a inexecutabilidade de decisões tomadas pelo Concílio, poderá sustar o seu cumprimento até a realização do Concílio seguinte, o qual reexaminará a matéria e resolverá, a respeito, de modo definitivo.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho, no prazo de trinta dias, comunicará as razões da sustação aos conselhos sinodais.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 35 - A Presidência é composta pelo Pastor Presidente e pelos Pastores 1º e 2º Vice-Presidentes, eleitos pelo Concílio, com mandato de quatro anos, desde que tenham no mínimo dez anos de comprovada experiência no exercício do ministério na IECLB, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 36 - O Pastor Presidente exercerá o mandato de forma compartilhada com os pastores Vice-Presidentes e terá as seguintes atribuições:

- I** - coordenar a atividade eclesial da IECLB, zelando por sua unidade e identidade confessional;
- II** - estar em permanente sintonia com todas as áreas da Igreja, buscando e sentindo suas necessidades e seus anseios;
- III** - ordenar ministros da IECLB, podendo delegar esta atribuição aos pastores sinodais;
- IV** - supervisionar os órgãos administrativos da IECLB;
- V** - convocar e presidir reuniões com os Pastores Sinodais e Presidentes dos Conselhos Sinodais;
- VI** - assistir pastoralmente os Pastores Sinodais nas dificuldades decorrentes do exercício da função e na vida pessoal;
- VII** - indicar nomes ao Conselho da Igreja para eleição ao cargo de Secretário-Geral;
- VIII** - exercer as relações da IECLB com outras entidades religiosas e civis e com os órgãos públicos;
- IX** - propor revisão de normas e documentos aprovados ou homologados pelo Conselho da Igreja, quando entender que sejam conflitantes com a doutrina ou as normas da IECLB ou que contrariem seus interesses;
- X** - acompanhar os projetos de missão entre as Comunidades ou Paróquias com outras Igrejas ou instituições;
- XI** - apresentar relatório anual de suas atividades ao Conselho da Igreja ou ao Concílio.

§ 1º - O Pastor Presidente será substituído, em caso de impedimento, e sucedido, em caso de vacância, pelo Pastor 1.º Vice-Presidente e, no impedimento deste ou em caso de nova vacância, pelo Pastor 2.º Vice-Presidente.

§ 2º - O Pastor 1.º Vice-Presidente será substituído, em caso de impedimento, e sucedido, em caso de vacância pelo Pastor 2.º Vice-Presidente.

§ 3º - O cargo que restar vacante na primeira metade do mandato será preenchido por eleição no Concílio da Igreja seguinte.

§ 4º - Na hipótese de restar vacância na segunda metade do mandato competirá ao Conselho da Igreja eleger substituto interino dentre os pastores sinodais.

§ 5º - O exercício do mandato a que se referem os parágrafos 3.º e 4.º deste artigo não será considerado para efeitos de reeleição.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA GERAL

Art. 37 - A Secretaria Geral é integrada por um Secretário-Geral e por secretários de áreas específicas, com as seguintes atribuições:

- I** - executar a administração da IECLB;
- II** - orientar e instruir os Sinodos e, em conjunto com estes, as Comunidades e as Paróquias de sua área de abrangência, em assuntos de economia, finanças, patrimônio e recursos humanos;
- III** - elaborar a proposta orçamentária anual e o balanço geral da IECLB, que serão apresentados ao Concílio ou ao Conselho da Igreja;
- IV** - executar o orçamento aprovado e propor as modificações ao Conselho da Igreja, com justificativas;
- V** - prestar assessoramento e auxílio na coordenação, execução e dinamização das atividades da Igreja;
- VI** - apresentar relatório anual de suas atividades ao Concílio ou ao Conselho da Igreja;
- VII** - cumprir as incumbências que lhe forem dadas pelo Conselho da Igreja no âmbito da competência deste.

§ 1º - O mandato do Secretário Geral é vinculado ao do Pastor Presidente que o tenha proposto, ressalvada a interrupção, na hipótese do inc. VII do artigo 30.

§ 2º - O mandato a que se refere o parágrafo anterior será automaticamente prorrogado até a data do registro da ata da posse do novo secretário geral que tiver sido eleito pelo Conselho da Igreja perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

§ 3º - O regimento interno da Secretaria Geral disporá quanto às diversas secretarias, à forma de substituição do Secretário-Geral e demais Secretários, bem como sobre a delegação de atribuições, à exceção das previstas nos incisos I a IV deste artigo.

Art. 38 - Compete ao Secretário-Geral:

- I** - coordenar e dirigir as atividades da Secretaria Geral;
- II** - compor, juntamente com o Pastor Presidente, o Secretariado, encaminhando a nominata ao Conselho da Igreja para homologação;
- III** - elaborar o regimento interno da Secretaria Geral a ser aprovado pelo Conselho da Igreja;
- IV** - representar a IECLB, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observado o disposto no art. 47 desta Constituição;
- V** - apresentar a proposta de orçamento, o balanço geral e o relatório anual de que tratam os incisos III e VI do art. 37.

CAPÍTULO V DA DOCTRINA E DA ORDEM

Art. 39 - A norma complementar "Doutrina e Ordem" visa ao cumprimento das finalidades e dos objetivos fundamentais e à fidelidade confessional, estabelecidos nos Arts. 3º, 5º e 6º desta Constituição.

Parágrafo único - a norma complementar a que se refere este artigo regerá o processamento das questões disciplinares de desobediência às disposições desta Constituição e de suas normas complementares e respectivas regulamentações,

bem como o processamento dos conflitos entre membros, comunidades, paróquias e sínodos e dos conflitos de natureza doutrinária.

Art. 40 – O Pastor Presidente e os Pastores Vice-Presidentes, em caso de infração disciplinar, serão julgados pelo Concílio da Igreja Extraordinário após a devida instrução processual, realizada pela Comissão de Doutrina e Ordem .

§ 1º. Concluída a instrução processual, os autos do processo serão encaminhados ao Conselho da Igreja, que, verificando a existência de elementos que indiquem ocorrência de infração, decidirá pela convocação extraordinária do Concílio.

§ 2º. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da aprovação da maioria de dois terços dos componentes do Concílio.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 41 – A iniciativa das propostas de alteração desta Constituição e das normas complementares da IECLB cabe aos membros das Comunidades, aos Presbitérios das Comunidades, aos Conselhos Paroquiais, aos Conselhos Sinodais e ao Conselho da Igreja e, após a aprovação da Assembleia de um dos Sínodos, serão encaminhadas aos demais Sínodos e à Secretaria Geral.

Parágrafo único – As propostas de alteração que impliquem aumento de despesas deverão indicar as correspondentes fontes dos recursos orçamentários.

Art. 42 – As propostas de alteração das normas complementares, aprovadas pela Assembleia de pelo menos um Sínodo, e as propostas de alteração desta Constituição, com pronunciamento favorável da maioria das Assembleias dos Sínodos, serão encaminhadas, pela Secretaria Geral, aos componentes do Concílio, para conhecimento, e a seu Presidente, para inclusão na ordem do dia, acompanhadas de pareceres por parte da Secretaria Geral quanto à sua admissibilidade e conveniência.

Parágrafo único – A Assembleia Sinodal que não concordar com a proposta de alteração da Constituição apresentada para sua apreciação, mas for favorável a mudanças no seu texto, poderá propor substitutivo de conteúdo análogo.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO Seção I DO PATRIMÔNIO

Art. 43 – O patrimônio da IECLB é formado de bens e recursos obtidos na forma do art. 52 desta Constituição, além do plano de ofertas, aprovado pelo Conselho da Igreja, bem como da angariação de fundos, recebimento de donativos, auxílios, subvenções e, ainda, dos resultados provenientes de investimentos e aplicação dos recursos.

Art. 44 – O patrimônio da IECLB responde pelas obrigações assumidas em seu nome pelos órgãos diretivos competentes, excluindo-se, a esse respeito, toda e qualquer hipótese de responsabilidade solidária ou subsidiária por parte dos seus membros, dirigentes e das Comunidades, Paróquias e Sínodos.

Parágrafo único - A IECLB não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações das Comunidades, dos membros e das filiações, das Paróquias e dos Sínodos.

Art. 45 – Sob nenhuma forma ou título poderá a IECLB distribuir parcela de seu patrimônio ou de suas rendas entre seus dirigentes ou filiações, como bonificação, lucro ou participação em seu resultado.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 46 – O Secretário-Geral, em conjunto com o responsável pela área financeira, designado pelo Conselho da Igreja, poderá abrir, encerrar e movimentar contas da IECLB em bancos, caixas econômicas ou outras instituições de crédito ou financeiras, de estabelecimentos oficiais ou particulares, bem como tratar de transações cambiais, assinar cheques, ordens de pagamento ou outros documentos equivalentes, além de receber e dar quitação em nome da IECLB.

Parágrafo único – O Secretário-Geral poderá outorgar procuração para a prática dos atos mencionados no "caput" deste artigo.

Art. 47 – A decisão sobre oneração, arrendamento, comodato, compra, venda, permuta, ou doação dos bens imóveis da IECLB, bem como a fixação de critérios para seus investimentos, carece de aprovação do Conselho da Igreja pelo voto favorável de três quartos de seus componentes.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA IECLB

Art. 48 – Como organização religiosa, a IECLB poderá ser dissolvida por decisão do Concílio, tomada pelo voto favorável de três quartos dos membros capazes de constituir-lo.

§ 1º. A proposta de dissolução da IECLB deverá ser encaminhada ao Conselho da Igreja, através das Assembleias Sinodais, com antecedência mínima de seis meses, e ser apoiada pela maioria das Comunidades filiações.

§ 2º. A convocação do Concílio a que se refere este artigo será feita com antecedência mínima de três meses, mediante publicação no órgão oficial da IECLB, com a indicação de lugar, data, hora e ordem do dia, contendo o texto das propostas relativas à dissolução.

Art. 49. Em caso de dissolução, o patrimônio da IECLB será destinado às Comunidades remanescentes que a ela estiverem filiações no momento da sua dissolução ou à Igreja que vier a sucedê-la.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - Para realizar as finalidades e objetivos fixados nos arts. 3º, 5º e 6º, tanto a IECLB como as Comunidades, as Paróquias e os Sínodos, poderão incentivar e apoiar a criação de associações ou fundações de caráter educacional, diaconal, assistencial e filantrópico.

Art. 51 – A IECLB, através de seu Pastor Presidente, com prévia autorização do Conselho da Igreja, poderá associar-se a entidades congêneres, manter relações com agremiações confessionais e ecumênicas de âmbito nacional e internacional, e filiar-se às mesmas.

Art. 52 – A manutenção da IECLB, em todas as suas instâncias, é de responsabilidade dos membros das Comunidades.

§ 1º . As Comunidades e Paróquias são solidariamente responsáveis pelo repasse pontual dos valores estabelecidos para a manutenção da IECLB, como órgão superior, bem como dos Sínodos a que estiverem integradas.

§ 2º . Os critérios para apuração dos valores das contribuições a serem repassadas serão estabelecidos no Regimento Interno e terão como base de cálculo a arrecadação das Comunidades e das Paróquias.

Art. 53 – Através de contribuição prevista no orçamento anual, a IECLB instituirá fundo para auxílio e apoio financeiro aos Sínodos que não tenham condições de automanutenção, em razão do pequeno número de membros e de realidade geográfica extensa, ou em decorrência de dificuldades temporárias.

Parágrafo único – O Conselho da Igreja estabelecerá as condições para utilização dos recursos do fundo a que se refere este artigo.

Art. 54 - A IECLB assumirá, em caráter suplementar aos benefícios previdenciários, a responsabilidade pela subsistência de ministros em inatividade, em razão de doença ou invalidez, adotando para tanto regulamentação específica, que carece de aprovação pelo Concílio.

Seção II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55 - Caberá ao Conselho da Igreja, "ad-referendum" do Concílio da Igreja, adaptar os textos das normas complementares – Regimento Interno, Doutrina e Ordem, e Estatuto do Ministério com Ordenação – às disposições e linguagem desta Constituição.

Art. 56 – A presente redação da Constituição da IECLB entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, substituindo o que se acha inscrito sob o nº. 27574, fl. 189, livro A, nº. 16 de 02/06/1998.

Esta constituição foi aprovada pelo XXVII Concílio da Igreja, ocorrido nos dias 20 a 24 de outubro 2010 em Foz do Iguaçu - PR e após o seu registro será publicada no Boletim Informativo da IECLB.

1. RESOLUÇÕES

Errata – a resolução nº 104/2010 foi publicada erroneamente no Binfo 205. Portanto, leia-se:

Resolução 104/2010 - O Conselho da Igreja, de acordo com o art. 3º do Estatuto do Ministério com Ordenação, concedeu a Habilitação ao Ministério a:

Certificado CH1201 Processo CHMP946 Adilson Koch
Certificado CH1202 Processo CHMP947 Bárbara Kugel
Certificado CH1203 Processo CHMP948 Carla Taís Krüger Bersch
Certificado CH1204 Processo CHMP949 Cirlene Schönwald Dreissig
Certificado CH1205 Processo CHMP950 Deisi Luiza Cassel Koch
Certificado CH1206 Processo CHMP951 Eliezer Knabach Evald
Certificado CH1207 Processo CHMP952 Elton Klein
Certificado CH1208 Processo CHMP953 Ildo Franz
Certificado CH1209 Processo CHMP954 Jerry Fischer
Certificado CH1210 Processo CHMP955 Marceli Fritz Winkel
Certificado CH1211 Processo CHMP956 Marilei Bürgin Schlosser
Certificado CH1212 Processo CHMP957 Ricardo Arndt
Certificado CH1213 Processo CHMP958 Robson Hasse
Certificado CH1214 Processo CHMP959 Rodrigo Dreissig
Certificado CH1215 Processo CHMP960 Rodrigo Gustavo de Lima
Certificado CH1216 Processo CHMP961 Samuel Leitzke
Certificado CH1217 Processo CHMP962 Tiago Felsch Winkel
Certificado CH1218 Processo CHMD151 Dério Milke
Certificado CH1219 Processo CHMD152 Isolete Marcia Follmer
Certificado CH1220 Processo CHMD153 Sônia Mara Duarte Hining
Certificado CH1221 Processo CHMM40 Alessandro Gonçalves Coelho
Certificado CH1222 Processo CHMM41 Israel Herbes
Certificado CH1223 Processo CHMP0963 Pedro Alonso Puentes Reyes
Certificado CH1224 Processo CHMP0964 Enio Ronald Müller
Certificado CH1225 Processo CHMP0965 Vandertei Defrey
Certificado CH1226 Processo CHMD0154 Sônia Neuvald
Certificado CH1227 Processo CHMP0966 Célia Gil Pereira
Certificado CH1228 Processo CHMP0967 Milton Schwantes

2. ELEIÇÕES E NOMEAÇÕES

- A P^a. Sílvia Beatrice Genz renunciou ao cargo de 2^a suplente da representação sinodal do Sinodo Uruguaí no Conselho da Igreja.
- Representantes da IECLB na Diretoria do CONIC, a partir da Assembleia realizada nos dias 11 e 12 de março, assumem: P. Sinodal Altemir Labes, Tesoureiro; P^a. Romi Bencke, Comissão Teológica; P^a. Dra. Rosane Pletsch, Comissão Teológica (suplente); Pastor Marcos Ebeling, Conselho Fiscal; P^a. Ms. Neusa Tetzner, Conselho Fiscal (suplente); Dr. Paulo Arthur Noronha Roesler, Comissão Jurídica; Dr. José Eduardo Sabo Paes, Comissão Jurídica (suplente).
- A IECLB alterou a representação do Conselho Estadual do Idoso do RS, sendo a titular a Diac. Raquel Kempf e a suplente a Diac. Leila Schwingel.
- Para composição da Comissão de Designação e Envio, foram nomeados: P. Presidente: P. Dr. Nestor P. Friedrich; dois Pastores Sinodais: P. Sin. Carlos A. Möller, P. Sin. Sigolf Greuel; Suplentes: P. Sin. Dietmar Teske, P. Sin. Jorge Schieferdecker; dois representantes de comunidade, indicados pelo Conselho da Igreja: Titular: Sr^a. Ledy Zimmermann – Sinodo Noroeste Rio-grandense, Sr. Almiro Wilbert – Sinodo Sudeste; Suplentes: Sr. Ademar Gaedke – Sinodo Norte Catarinense, Sr^a. Ijoni Jurema Michaelsen – Sinodo Nordeste Gaúcho.
- Foi nomeado para substituir e integrar a Comissão de Formação e Pesquisa Teológicas, como representante dos pastores Sinodais, o Pastor Sinodal e 1^o Vice-Presidente, P. Carlos A. Möller.

3. REPRESENTAÇÕES

Foram nomeados representantes da IECLB:

Reunião, consulta, fórum	Representante	Data	Localidade
Assembleia do Conselho Nacional de Igrejas Cristãs - CONIC	P. Altemir Labes	09/03/2011	Rio de Janeiro/RJ
Retiro Espiritual dos Capelães Militares	P. João L. Bolla	21 a 25/03/2011	São Paulo
Instalação do novo Bispo da Landeskirche Hannover	P ^a . Dra. Claudete Beise Ulrich; P. Carlos Luiz Ulrich	25/03/2011	Hannover/Alemanha
Dia do Brasil 2011 - Igreja Evangélica Luterana na Baviera	Sra. Sabrina N. Bolla	26/03/2011	Augsburg/Alemanha
Feira Internacional de Tecnologias em Reabilitação, Inclusão e Acessibilidade - REATECH	Diác. Ms. Carla Vilma Jandrey	14 a 17/04/2011	São Paulo/SP
49 ^a Assembleia Geral da CNBB	P. Jorge Schieferdecker	11/05/2011	Aparecida/SP
Convocatória Ecumênica Internacional pela Paz – Conselho Mundial de Igrejas - CMI	Profa. Ms. Marie Ann Wangen Krahn	17 a 25/05/2011	Kingston/Jamaica
Assembleia Geral Ordinária do Conselho Latino-Americano de Igrejas - CLAI	Eduardo Borchardt e P ^a . Nadia Engler	20 a 21/05/2011	São Paulo/SP
Seminário sobre Missão Holística – Federação Luterana Mundial - FLM	Srta. Raquel Kleber	22 a 25/05/2011	Montreux/Suíça
Conferência de Lideranças-COP/COL - FLM	P. Dr. Nestor P. Friedrich, Diác. Ingrid Vogt e Srta. Raquel Kleber	30/05 a 03/06/2011	Buenos Aires/Argentina
Assembleia da Coordenadoria Ecumênica de Serviços - CESE	P. Guilherme Lieven, P. Altemir Labes e a P ^a . Dra. Rosane Pletsch	02 a 03/06/2011	Salvador/BA
Reunião das Famílias Confessionais	P. Carlos A. Möller	13 a 16/06/2011	São Paulo/SP
Consulta Igreja Evangélica Luterana do Norte do Elba - NEK	P. Dr. Mauro B. de Souza	25 a 29/06/2011	Hamburgo/Alemanha
Consulta IECLB e Igreja Evangélica Luterana na Baviera - ELKB	P. Dr. Nestor P. Friedrich, P. Dr. Romeu R. Martini, Diác. Ingrid Vogt, Cat. Dra. Haidi Drebes e o Sr. Otávio Schüller	04 a 10/07/2011	Ruhpolding/Alemanha
19 ^o Concílio da Igreja Metodista	P. Carlos A. Möller	14/07/2011	Brasília/DF

4. AUXÍLIOS E EMPRÉSTIMOS

4.1 AUXÍLIOS DE APOIO À MISSÃO, A CATÁSTROFES

Requerente	Categoria	Sínodo	Destinação	Valor
Belém	Paróquia	Espírito Santo a Belém	Reforma da casa pastoral	R\$ 15.714,00
Guaraí	Paróquia	Brasil Central	Auxílio mudança	R\$ 2.750,00
Sudeste	Sínodo	Sudeste	Auxílio para apoiar as ações de solidariedade, vista a calamidade ocorrida na região serrana do RJ	R\$ 50.000,00
Fronteira Oeste	Paróquia	Centro-Campanha Sul	Auxílio para situação de calamidade - SOS estiagem	R\$ 15.000,00
Japão	Igreja		Auxílio para pessoas atingidas pela catástrofe no Japão	USD 10.000,00
Cuiabá	Sínodo	Mato Grosso	Auxílio mudança	R\$ 1.200,00

4.2 Empréstimos do Fundo de Empréstimos*

Requerente	Categoria	Sínodo	Destinação	Valor
Boa Vista	Comunidade	Amazônia	Construção de uma casa Pastoral	R\$ 15.680,00
São Francisco do Sul	Paróquia	Norte Catarinense	Troca de veículo	R\$ 10.000,00

*o montante dos recursos deste Fundo depende do retorno pontual das parcelas dos empréstimos feitos.

4.3 Fundo de Distribuição de Bíblias

Requerente	Categoria	Sínodo	Destinação	Quantia*
Amazônia	Sínodo	Amazônia	Uso no Centro de Formação	50
Ariquemes	Paróquia	Amazônia	Uso nas atividades da comunidade e meditações semanais	75
Marianópolis	Comunidade	Brasil Central	Uso nos cultos e trabalhos de missão da comunidade	30
Cerro da igreja	Paróquia	Centro Campanha Sul	Trabalho de missão em grupos de famílias	50
Parecis	Paróquia	Matô Grosso	Uso em diversas comunidades e cultos.	100
Da Paz	Paróquia	Sul-Rio-Grandense	Uso nos cultos	30
São Lourenço	Paróquia	Sul-Rio-Grandense	Uso nos cultos	100

* quantidade aprovada, dependente de disponibilidade de estoque.

4.4 Projetos missionários apoiados com recursos da Campanha de Ofertas para a Missão Vai-Vem

Projeto	Sínodo	2011	2012	2013
Projeto Missionário Novo Horizonte	Paranapanema	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00

4.5 Fundo de Ofertas Nacionais para ECC- Educação Cristã Contínua

Requerente	Categoria	Sínodo	Destinação	Valor aprovado
Amazônia	Sínodo	Amazônia	Articulação da educação Cristã no Sínodo	R\$ 15.000,00
Vale do Taquari	Sínodo	Vale do Taquari	Assessorias – III Curso Básico em Teologia	R\$ 3.000,00

4.6 Fundo de Missão Homero Severo Pinto

Requerente	Categoria	Sínodo	Destinação	Valor Solicitado
Região Missionária Luterana Nordeste e Belém (RMLNB)	Área Missionária	Espírito Santo à Belém e Brasil Central	Projeto de Articulação dos Trabalhos da Região Missionária Luterana Nordeste a Belém	R\$ 22.000,00 (2011) R\$ 20.000,00 (2012) R\$ 20.000,00 (2013)

4.7 Projetos encaminhados para entidades doadoras no exterior

Requerente	Categoria	Sínodo	Finalidade	Entidade	Valor Solicitado
Projeto de Articulação dos Trabalhos da Região Missionária Luterana Nordeste a Belém	Área Missionária	Espírito Santo à Belém e Brasil Central	Atividades programadas	SMN (Sociedade Missionária Norueguesa)	R\$ 10.000,00 (2012) R\$ 10.000,00 (2013)

5. ASSUNTOS DO MINISTÉRIO COM ORDENAÇÃO

5.1 Entrada na Inatividade

Nome	Ministério	A partir de
Irno Prediger	Pastoral	01/03/2011
Rudi Rommel	Pastoral	09/04/2011
Zulmir Ernesto Penno	Pastoral	30/04/2011

A Direção da Igreja agradece profundamente aos Ministros e Ministras pelos serviços e pela dedicação durante os muitos anos em que estiveram em atividade. Muitas bênçãos aconteceram através da sua ação! Deseja que Deus abençoe ricamente a nova fase da sua vida! Que possam ter muitas alegrias e que seja um tempo de paz e serenidade.

5.2 Afastamentos e Prorrogações

Nome	Ministério	Tipo	A partir de
Ademir Kreuzfeld	Pastoral	Afastamento por motivos particulares	01/03/2011
Carmem Val-Porto	Diaconal	Afastamento por motivos particulares	15/10/2010
Claurete Marisa Saueressig	Pastoral	Afastamento para proteção à saúde	13/10/2010
Paulo Scheuermann	Pastoral	Afastamento para proteção à saúde	12/03/2011

5.3 Transferências

Nome	Ministério	Campo anterior	Novo campo de trabalho/Sínodo	Data
Edélcio Tônio Tetzner	Pastoral	Resende	Bom Pastor – Brusque/SC	03/05/2011
Edilson Cláudio Tetzner	Pastoral	Guarulhos	Vila Valério/ES	20/06/2011

Edson Koren	Pastoral	Ernestina	Litoral Nordeste/RS	01/07/2011
Elisandro Rheinheimer	Pastoral	Canarana	Tangará da Serra/MT	01/04/2011
Eloi Bruno Neuhaus	Pastoral	Paz – Santa Rosa	Três de Maio – Norte/RS	01/03/2011
Leonir Arno Lohmann	Pastoral	Campo Grande	Sul de Santa Catarina/SC	01/08/2011
Ramona Elisabeth Weisheimer	Pastoral	Cuiabá	Chiapetta/RS	05/05/2011
Ronaldo Ramos	Pastoral	Coronel Barros	Presidente Venceslau/SP	24/02/2011
Valdir Hobus	Pastoral	Araguaia	Sinop/MT	02/02/2011

5.4 Atividade Ministerial Voluntária e Renovações

Nome	Ministério	Campo de atividade ministerial	Data
Bruno Janssen	Pastoral	Rio do Sul/SC	01/06/2011
Carlos Arthur Dreher	Pastoral	São Leopoldo/RS	10/08/2010
Cleide Olsson Schneider	Pastoral	São Leopoldo/RS	10/12/2010
Lizete Neu Neuhaus	Pastoral	Norte Curitiba/PR	04/02/2011
Lurdes Chimanko Zander	Pastoral	São Leopoldo/RS	26/10/2010
Márcia Blasi	Pastoral	São Leopoldo/RS	22/07/2010
Marta Elisa Schneider Martins	Pastoral	São José/SC	01/02/2011
Sibele Ivania Massier	Pastoral	Salvador – CEP/RS	18/08/2010
Vivian Bayer Trentini	Diaconal	Martin Luther – CEP/RS	13/04/2010
Wolfgang-Jürgen Erwin A. Lauer	Pastoral	Santo Amaro/SP	09/02/2011

5.5 Ministros e Ministras que assumem novo Campo de Atividade Ministerial

5.5.1 – a pedido do ministro ou da ministra e/ou por envio da Presidência (EMO art. 8º)

Nome	Ministério	Novo campo de atividade ministerial	Data
Adamir Simon	Pastoral	Chapadões/MT	01/05/2011
Luiz Gustavo Allende	Pastoral	Rolante/RS	16/02/2011

5.5.2 – por eleição do ministro ou da ministra

Nome	Ministério	Novo campo de atividade ministerial	Data
Rosimere Maria Ramlow Becker	Missionário	Luzerna III /SC	03/02/2011
Tais Doriléa Kind Strelow	Pastoral	Apóstolo André – Pomerode/SC	01/09/2011

5.6 Reconhecimento de Atividade Ministerial

Com base no art. 19 da resolução 79, a Presidência reconheceu o exercício do ministério eclesial como Atividade Ministerial de:

Nome	Ministério	Atividade ministerial	A partir de
Carlito Gerber	Pastoral	Pastorado escolar	01/02/1997
Hildegard Amábilis Mathies	Diaconal	Gerente do Lar Elsbeth Koehler	01/01/2004
Joni Roloff Schneider	Catequético	Diretora da Sociedade Evangélica Pella Bethânia	01/10/2008
Manfredo Carlos Wachs	Pastoral	Professor e Diretor Geral no Instituto Superior de Educação Ivoti	01/01/2003
Werno Stiegemeier	Pastoral	Trabalho com casais e famílias	24/11/2010

5.7 Falecimentos

- Irmã Jubilada Luiza Eleonore Villwock. Nasceu em Montenegro/RS a 10/03/1923 e foi ordenada para o ministério diaconal a 12/07/1959. Atuou, de 13/08/1952 a 30/11/1987, na Casa Matriz de Diaconisas. Faleceu a 10/04/2011, em São Leopoldo/RS.
- Pastora Emérita Hulda Hertel. Nasceu em Jaraguá do Sul/SC, a 05/06/1943, e foi ordenada para o ministério pastoral a 16/12/1994. Atuou de 01/01/1970 a 28/12/1970 no Hospital Beneficência Alto Jacuí; de 01/02/1971 a 15/06/1974, em Novo Hamburgo/RS; de 01/01/1987 a 27/12/1990 e de 02/12/1992 a 28/02/1997, na Irmandade Evangélica Luterana; de 28/12/1990 a 01/12/1992, no CECRIFE; de 02/12/1992 a 31/05/1995, em Novo Hamburgo/RS; de 01/01/1995 a 31/01/1997 em São Lourenço do Sul/RS; de 01/03/1997 a 20/07/2005 como Diretora na Irmandade Evangélica Luterana; de 21/07/2005 a 31/01/2006, como pastora na Irmandade Evangélica Luterana; de 01/02/2006 a 05/06/2008, no Hospital e Maternidade Jaraguá do Sul/SC. Faleceu a 19/04/2011, em Porto Alegre/RS.

6. HOMOLOGAÇÃO DE CAMPOS DE ATIVIDADE MINISTERIAL, PARÓQUIAS E COMUNIDADES

6.1 Criação

Nome	Criação - Categoria	Referência	Sínodo
União - Montenegro	Paróquia	Desmembrou-se da Paróquia de Montenegro,	Nordeste Gaúcho.
Novo Horizonte	Paróquia	Desmembrou-se da Paróquia de Campos Gerais	Paranapanema

7. ESTATUTOS* E REGIMENTOS ANALISADOS

1. Comunidade Evangélica de Confissão Luterana São Marcos Passo do Salso
2. Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Ribeirão Taquaras
3. Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Ibirama
4. Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Ribeirão das Pedras
5. Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Rio Sellin
6. Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Cunhataí
7. Paróquia Evangélica de Confissão Luterana da Trindade – Sto. A. da Patrulha
8. Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Brasnorte
9. Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Sanga Funda
10. Comunidade Evangélica de Confissão Luterana Bom Pastor de Ponta Grossa
11. Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Quineira
12. Paróquia Evangélica de Confissão Luterana União em Montenegro
13. Paróquia Evangélica de Confissão Luterana Novo Horizonte
14. Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Alphaville
15. Paróquia Evangélica de Confissão Luterana da Região Carbonífera

* estatutos revisados, não necessariamente aprovados;

8. VAGAS EM CAMPOS DE ATIVIDADE MINISTERIAL NO ÂMBITO DA IECLB PARA MINISTROS E MINISTRAS COM ORDENAÇÃO

SÍNODO	PARÓQUIA	PROVIMENTO	MINISTÉRIO
Brasil Central	Bom Jesus/PI		
Centro-Campanha-Sul	Santa Cruz do Sul – CAM/Setor Norte	08/2011	Pastoral
Centro-Campanha-Sul	Candelária/RS	08/2011	Pastoral
Centro-Campanha-Sul	Arroio do Tigre/RS	01/2012	Pastoral
Centro-Campanha-Sul	Cachoeira do Sul/RS	07/2011	Pastoral
Centro-Sul Catarinense	São Bonifácio II – Rio São João/SC	02/2012	Pastoral
Centro-Sul Catarinense	Palhoça/SC	07/2011	Pastoral
Centro-Sul Catarinense	Aurora/SC	02/2011	Pastoral
Centro-Sul Catarinense	Petrolândia/SC	02/2012	Pastoral
Mato Grosso	Matupá II/MT	02/2011	Pastoral ou Diaconal ou Catequético ou Miss.
Mato Grosso	Cuiabá/MT	08/2011	Pastoral
Nordeste Gaúcho	Canela/RS	08/2011	Pastoral
Nordeste Gaúcho	Linha Pinheiro Machado/RS	02/2012	Pastoral
Nordeste Gaúcho	Picada 48 – Lindolfo Collor/RS	10/2011	Pastoral
Noroeste Riograndense	Pratos – Novo Machado/RS	10/2011	Pastoral
Noroeste Riograndense	Três de Maio/RS	04/2011	Pastoral
Noroeste Riograndense	Comunidade da Paz – Santa Rosa/RS	08 ou 09/2011	Pastoral
Paranapanema	Bom Pastor – Ponta Grossa/PR	09/2011	Pastoral
Planalto Rio-Grandense	Carazinho/RS	02/2012	Pastoral
Planalto Rio-Grandense	Ernestina/RS	07/2011	Pastoral
Planalto Rio-Grandense	Panambi/RS	07/2011	Pastoral ou Missionário
Planalto Rio-Grandense	Passo Fundo/RS		Pastoral
Rio Paraná	Umuarama – Noroeste do Paraná/PR	08/2011	Pastoral
Sudeste	Guarulhos/SP	08/2011	Pastoral
Sudeste	Bom Samaritano – Rio de Janeiro/RJ	07/2011	Pastoral
Sudeste	Santos/SP	02/2011	Pastoral
Sudeste	São Paulo – Leste/SP	02/2011	Pastoral
Vale do Itajaí	Trindade – Timbó/SC	02/2012	Pastoral
Vale do Itajaí	UPL – Blumenau/SC	03/2011	Catequético ou Pastoral
Vale do Itajaí	Badenfurt – Blumenau/SC	Imediato	Pastoral
Vale do Itajaí	Apóstolo Paulo-Pomerode/SC	10/2011	Pastoral
Vale do Taquari	Paverama/RS	02/2011	Pastoral

Atenção: Candidaturas e transferências **devem obedecer à nova regulamentação**, que já se encontra em vigor. O documento "Roteiro de Procedimentos para Ingresso de Ministro ou Ministra em Campo de Atividade Ministerial" foi avaliado pelo Conselho da Igreja em março de 2005 e aprovado, em sua atual redação, pela Diretoria do Conselho da Igreja a 27 de abril de 2005. Ele se encontra em anexo ao Boletim Informativo nº 186 de 06 de maio de 2005 e está disponível também no portal da IECLB (www.luteranos.com.br). Faz parte deste Roteiro um formulário, a ser preenchido pelo Sínodo, para que seja enviado à Secretaria Geral.